

Licença de Instalação

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Nº 2018.1805800736.EXP.LIR

VALIDADE: 18/05/2020

INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS



O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença de Instalação Nº 2018.1805800736.EXP.LIR, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPARAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE ALAGOAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ Nº 02.210.303/0001-64, localizada na Rua Cincinato Pinto, Nº 530, Centro, Maceió/AL, referente a regularização da atividade citada na lei como Estabelecimentos de Serviços de Saúde, do empreendimento **MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL - MRH (HOSPITAL MULHER)**, localizado em Avenida Comendador Leão, Nº S/N, Poço, Maceió/AL.

Esta Licença de Instalação é válida até **18 de Maio de 2020**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 1091/2018 (Parecer Técnico IMA/GELIC 429/2018).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 18 de Maio de 2018

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Requer Validação

Licença de Instalação Nº 2018.1805800736.EXP.LIR com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar relatório trimestral com evidências do cumprimento do estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em especial a comprovação da destinação final por meio de Certificados de Destinação Final - CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado por órgão ambiental competente; - Trimestralmente;
2. Todos os insumos minerais a serem utilizados nas obras devem ser provenientes de jazidas licenciadas pelo IMA/AL, e sua comprovação efetuada por meio de apresentação da cópia das licenças ambientais das jazidas e notas fiscais de compra.
3. O material excedente da movimentação de terra não poderá ser comercializado em hipótese nenhuma, devendo ser destinado em áreas de bota-fora previamente autorizadas/licenciadas pelo IMA/AL;
4. Apresentar ao IMA/AL, quando do pedido da Licença de Operação, os seguintes documentos: - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); - Alvará municipal de Localização ou Funcionamento. - Quando da solicitação da Licença de Operação;
5. O processo de execução deverá obedecer às informações apresentadas em projetos, e qualquer alteração que sofra deverá ser comunicado ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
6. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais.



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente